

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

CONTRATO Nº 304/2022

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DA FINAL DO 1º CAMPEONATO DE BOLÃOZINHO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DANTHON HENRIQUE DE VARGAS FUCHS – BANDA SONHO DE GURI**, inscrita no CNPJ Nº 38.097.404/0001-18, com sede na Rua do Imigrante, 555, casa, Distrito Progresso, em Três Palmeiras/RS, CEP: 99.675-000, neste ato representada por **DANTHON HENRIQUE DE VARGAS FUCHS**, brasileiro, portador do CPF nº 045.473.110-80, residente e domiciliado em Três Palmeiras/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de Show artístico para animação da final do 1º Campeonato de bolãozinho do Município de Pontão/RS.
2. O Show irá ocorrer no dia 10 de dezembro de 2022, no Município de Pontão/RS, e a contratação inclui:
 - Show com a Banda Sonho de Guri;
 - Estrutura de som.
3. No valor cotado pela **CONTRATADA** estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

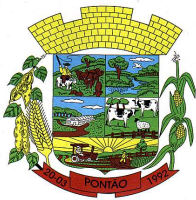
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo avençado, do valor combinado pelo show;
- b. Disponibilizar camarim ou local equivalente e adequado, para que seja possível a Banda aguardar o início do show.

2. Caberá a CONTRATADA:

- a. Realizar o show constante no objeto contratual, na data, local e horário acordados;
- b. Responsabilizar-se pela montagem da sonorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 27 812 0126 2034 339039 23000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A inexecução do Show pela Banda, na data, hora e local do evento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 09 de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

DANTHON HENRIQUE DE VARGAS FUCHS – BANDA SONHO DE GURI
CONTRATADA

Testemunhas:

Cleci Gobbi Machado
CPF nº 546.971.310-53

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84